ANO	2017	

PRO	CESS	O Nº		
-----	------	------	--	--



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 93/2017
OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município
de Bebedouro que especifica.
Apresentado em sessão do dia .11/12/2017.
Autoria Poder Executivo
Encaminhamento às Comissões de
Prazo final
Aprovado em 1112127 Rejeitado em
Autógrafo deLei nº 5 207/2017
Lei nº \$253 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709,920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5253 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro, que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a título de subvenção, em parcela única, à entidade abaixo relacionada, o valor referente a verba federal, contemplada no Plano de Ações e Metas - Incentivo para as Ações de Prevenção às DST/HIV/AIDS:

Entidade	Parcela	Total
DCA - Desenvolvendo a Criança e o Adolescente		
CNPJ: 60.249.067/0001-96	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 06.03.00 - 3.3.50.43.00 - 10.305.1005 - 2023.

Art. 2º A subvenção referida no artigo 1º desta lei será precedida do Termo de Fomento, em consonância ao art. 31, II, da Lei 13.019/2014.

Art. 3º A entidade prestará contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 12 de dezembro de 2017.

Fernando Galvão Moura Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 12 de dezembro de 2017.

Ivanira A de Souza Secretaria

"Deus Seja Louvado"



OEC/634/2017 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de dezembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 11ª sessão extraordinária, realizada ontem, foi aprovado o Projeto de Lei n. 96/2017, de autoria do Poder Executivo.

Informo-lhe também que na 12ª sessão extraordinária, realizada na mesma data, foi aprovado o Projeto de Lei n. 97/2017.

Por último, informo-lhe que 38ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 92, 93 e 94/2017, todos três de autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei Complementar n. 14/2017, de autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei n. 95/2017, de autoria do vereador Nasser José Delgado Abdallah, e o Substitutivo ao Projeto de Lei n. 84/2017, de autoria dos vereadores Jorge Emanoel Cardoso Rocha, Juliano Cesar Rodrigues, Sebastiana Maria Ribeiro Tavares, Rogério Alves Mazzonetto e Fernando José Piffer.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 5205 a 5211/2017, bem como o Autógrafo de Lei Complementar n. 128/2017.

Atenciosamente,

José Baptista de Carvalho Neto PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Fernando Galvão Moura PREFEITO MUNICIPAL BEBEDOURO - SP James James



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5207/2017

Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro, que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a título de subvenção, em parcela única, à entidade abaixo relacionada, o valor referente a verba federal, contemplada no Plano de Ações e Metas - Incentivo para as Ações de Prevenção às DST/HIV/AIDS:

Entidade	Parcela	Total
DCA - Desenvolvendo a Criança e o Adolescente		
CNPJ: 60.249.067/0001-96	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 06.03.00 - 3.3.50.43.00 - 10.305.1005 - 2023.

- **Art. 2º** A subvenção referida no artigo 1º desta lei será precedida do Termo de Fomento, em consonância ao art. 31, II, da Lei 13.019/2014.
- **Art. 3º** A entidade prestará contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.
- **Art.** 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.
- **Art.** 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de dezembro de 2017.

José Baptista de Carvalho Neto

PRESIDENTE

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares

1º SECRETÁRIA

"Deus Seja Louvado"

Carlos Renato Serotine 2º SECRETÁRIO

09

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 93/2017. Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epigrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 07 de dezembro de 2017.

Silvio Delfino RELATOR

Jorge Emanoel Cardoso Rocha PRESIDENTE

Mariangela Ferraz Mussolini

MEMBRO

SE 21 CO CUPS 3 2 CO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 93/2017. Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 07 de dezembro de 2017.

Juliano Cesar Rodrigues

RELATOR

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares PRESIDENTE

Rogério Alves Mazzonetto MEMBRO

10. 07



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 93/2017. Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder *subvenção* à entidade do Município de Bebedouro. Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que *subvenção* é um <u>auxílio pecuniário que via de regra é concedido pelos poderes públicos as entidades que desenvolvem atividades de interesse público:</u>

[Do lat. tard. subventione.] S. f.

1. Auxílio pecuniário, por via de regra concedido pelos poderes públicos.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14. de 27 de setembro de 2004.

O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de *subvenções*, conforme se nota do seu artigo 58, inciso IV:

ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal <u>a</u> <u>iniciativa de Projeto de Lei</u> que disponha sobre:

 IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização legislativa justamente para "conceder subvenção" às entidades que menciona. Assim, a iniciativa do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem deveria, ou seja, do chefe do Poder Executivo, não havendo que se falar, portanto, em vício de iniciativa no que se refere à presente propositura.

A respeito desse tema, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS, SUBVENÇÕES, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar empréstimos, conceder subvenções e fazer concessões ou permissões municipais. Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de

"Deus seja louvado"

PERFOCUSED TO THE PERFORMANCE OF THE PERFORMANCE OF

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local, isto é, sem que a Câmara autorize o prefeito a praticá-los. Convém relembrar que a Câmara nunca pratica esses atos in concreto, limitando-se a autorizar, ou não, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

As subvenções e os auxílios financeiros, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de munícipes. Além disso, devem atender as condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

De outro lado, o PROJETO DE LEI cuidou de indicar em seu artigo 1º, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a nosso ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não encontramos no projeto qualquer vício de competência, isto é, vício de iniciativa e tão pouco qualquer vício de legalidade.

De tudo, pois, concluímos que o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vemos obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, nosso parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de dezembro de 2017.

Carlos Renato Serotine

RELATOR

Fernando José Piffer

PRESIDENTE

Jorge Emandel Cardoso Rocha

MEMBRO

Prefeitura Municipal de Bebedouro Praca José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361



CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de dezembro de 2017 OEP/561/2017

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, em regime de urgência, o projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do Município de Bebedouro, que especifica.

A Lei 13.019/2014 trouxe inovações em como a Administração Pública deveria repassar recursos à entidade, sendo que, após a Lei de Subvenção, será feito o Processo de Inexigibilidade de Licitação. Cumpre salientar que o Conselho de Saúde, bem como a Comissão de Avaliação aprovaram o Plano de Trabalho da entidade, e conforme o art. 32, todos os dispositivos da lei serão aplicados à entidade.

Trata-se de subvenção oriunda de verba federal, contemplada no Plano de Ações e Metas – Incentivo pra as Ações de Prevenção às DST/HIV/AIDS, que será concedida ao DCA – Desenvolvendo a Criança e o Adolescente, e será repassada em parcela única, conforme documentos anexos.

Cordialmente.

Fernando Galyão Moura Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor José Baptista de Carvalho Neto Presidente da Câmara Municipal Bebedouro-SP

"Deus Seja Louvado"

CIENTE EMONIZA

PRESIDENTE

MB35039/2017 06/12/17 14:51:23

0758EDOURO 3-5 7884

Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº

93 **/2017**.

MUI

José Baptista de Carvalho Neto

_____Fresidente

Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro, que especifica.

Fernando Galvão Moura, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

<u>Art. 1º</u> - Fica o Executivo autorizado a conceder à título de subvenção, em **parcela** única, à entidade abaixo relacionada, valor este, referente a verba federal, contemplada no Plano de Ações e Metas – Incentivo para as Ações de Prevenção às DST/HIV/AIDS.

Entidade	Parcela	Total
DCA – Desenvolvendo a Criança e o Adolescente	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
CNPJ: 60.249.067/0001-96		
TOTAL	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00

- I Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 06.03.00 - 3.3.50.43.00 - 10.305.1005 – 2023
- ART. 2º A subvenção referida no artigo 1º desta Lei, será precedida do Termo de Fomento, em consonância ao art. 31, II da Lei 13019/2014.
- <u>Art. 3º</u> As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receberem novas subvenções se não o fizerem.
- ART. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.
- <u>Art. 5º</u> Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 04 de dezembro de 2017

Fernando Galvão Moura Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Praça José Stamato Sobrinko, nº, 45 – CEP: 14701-900 – Cx. Postal 361 CNPJ: 45.709.920/0001-11 – Insc. Est. Jsenta BEBEDOURO – Estado de São Paulo Fone: 17-3345-9100 – www.bebedouro.sp.gov.br

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Bebedouro/SP, Capital Nacional da Laranja, 27 de novembro de 2017

OFICIO nº. 155/2017 - DMS/JUR

ASSUNTO: TERMO DE COLABORAÇÃO - PARCERIAIS - ENTRO DE SUBVENCÕES - EXERCÍCIO 2017 - VERBA REMUNERATORÍA - SUBVENCÕES

Com meus sinceros cumprimentos, vimos por meio deste, **APRESENTAR** a V^a. Senhoria, para as devidas providências, Ata de Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada em 23 de novembro de 2017 (doc. anexo), onde foi aprovado o projeto da entidade filantrópica da cidade de Bebedouro – **D.C.A.** (**Desenvolvendo a Criança e o Adolescente**), inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº. **60.249.067/0001-96**, apontando sua regular inscrição no Conselho Municipal de Saúde e que irá firmar Termo de Fomento com a Administração Pública local, para prestação de serviços voltados à Saúde da população vulnerável, desenvolvendo ações de promoção e prevenção das "DST/AIDS e Hepatites Virais" no Município de Bebedouro.

O montante a ser repassado à referida Entidade totaliza **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais),** a ser pago em PARCELA ÚNICA, a título de SUBVENÇÃO, verba oriunda de receita Federal contemplada no Plano de Ações e Metas – Incentivo para as Ações de Prevenção às DST/HIV/AIDS, sendo este concedido em virtude de Lei própria.

"Deus seja Louvado"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Praça José Stamato Sobrinho, nº. 45 – CEP: 14701-900 – Cx. Postal 361 CNPJ: 45.709.920/0001-11 – Insc. Est. Isenta BEBEDOURO – Estado de São Paulo Fone: 17-3345-9100 – www.bebedouro.sp.gov.br

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ao ensejo, apresentamos a

Senhoria nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

Vossa

Dra. SÔNIA MARIA VIDOLIN JUNQUEIRA FRANCO Diretora do Departamento Municipal de Saúde

AO ILMO. SR.
JOSUÉ MARCONDES DE SOUZA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

"Deus seja Louvado"

ágina 2